ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Hospitalar Bom Pastor e a Sociedade Hospitalar Beneficente Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Hospitalar Bom Pastor, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Independência, nº 73, Santo Augusto(RS), inscrita no CNPJ sob nº 90.167.289/0001-20 e a Sociedade Hospitalar Beneficente Nossa Senhora Aparecida, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Independência, nº 30, Santo Augusto(RS), inscrita no CNPJ sob nº 03.558.080/0001-93, para custeio das despesas do atendimento médico hospitalar de urgência e emergência prestados ao sistema de saúde pública municipal.

Art. 2º - Constará do Convênio, além de outras cláusulas e/ou condições, o estabelecimento de:

I- que os Hospitais se comprometem a proceder os atendimentos médico hospitalar de urgência e emergência, de acordo com a demanda do sistema de saúde pública municipal.

II- que o prazo de vigência do Convênio será pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por igual ou iguais períodos, caso houver necessidade ou interesse das partes.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 16/10/2001
Retirado em 19/11/2001.

Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004

III- que o Município se compromete a pagar à Sociedade Hospitalar Bom Pastor, a importância máxima de R$.6.000,00(seis mil reais) mensais, divididos da seguinte forma: R$.3.000,00(três mil reais) para o custeio e atendimento hospitalar de observação clínica(12 horas) e R$.3.000,00(três mil reais) para o atendimento médico e à Sociedade Hospitalar Beneficente Nossa Senhora Aparecida, a importância máxima de R$.1.000,00(mil reais) mensais para atendimento médico hospitalar.

IV- Os valores serão repassados até o 5° dia útil do mês subseqüente, mediante fatura discriminada dos serviços prestados. A apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde dos serviços prestados e pagos será feito a cada trimestre.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2001.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), EM 16 DE OUTUBRO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 16/10/2001
Retirado em 19/11/2001.

Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de
Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004